



Conselho Nacional de Justiça

ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA (29 DE ABRIL DE 2008)

Às quatorze horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e oito, reuniu-se o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - em plenário de sua sede, no prédio do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes (Presidente), Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Pachá, Jorge Antônio Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Luiz Netto Lobo, Técio Lins e Silva, Joaquim Falcão e Marcelo Nobre. Presente, ainda, o Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza e ausente, justificadamente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Aberta a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, passou-se à informação sobre os processos retirados de pauta e, na seqüência, o Ministro Presidente informou sobre o Cadastro Nacional de Adoção, passando a palavra à Conselheira Andréa Pachá que assim se pronunciou: *“Sr. Presidente, Dr. Antonio Fernando, caros colegas, minhas senhoras e meus senhores. No dia 12 de novembro de 2007, após aprovação deste Plenário, foi realizada uma jornada para implantação do Cadastro Nacional de Adoção com a participação de todos os Tribunais de Justiça do país. Entendendo que as políticas de interesse das crianças e adolescente devem ser tratadas como prioridade pelo Judiciário Brasileiro o Conselho Nacional de Justiça decidiu criar um sistema de informações que consolida os dados de todas as varas da infância e juventude do Brasil referentes a*



Conselho Nacional de Justiça

crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e as pretendentes à adoção. Tal iniciativa não era inédita. Há alguns anos a Secretaria Especial de Direitos Humanos vinha trabalhando na criação de um sistema que unificasse tais dados. Uma das estratégias do plano nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária daquela Secretaria objetivava exatamente a criação de um cadastro para mapear os abrigos e definir estratégias de políticas para o setor. Com a criação do CNJ, o órgão responsável pelo controle e fiscalização do Judiciário, que tem dentre seus papéis o planejamento de medidas que repercutam na celeridade e eficiência da prestação jurisdicional, a empreitada ficou mais fácil. O que o conselho apresenta hoje para a sociedade é um instrumento simples que permitirá inicialmente o conhecimento sobre o número de crianças abrigadas, candidatos a pretendentes e dados que permitirão um diagnóstico preciso e confiável da real situação dos processos de adoção do país. O sistema será alimentado diretamente pelos Juizes da Infância e Juventude, magistrados comprometidos com a questão da infância e que poderão dos seus gabinetes acessar todos os dados nacionais do cadastro, possibilitando a ampliação do leque de opções e seguramente tornando menos burocratizado, mais transparente e célere o processo de adoção. Em seis meses, todos os dados estarão inseridos no cadastro, que permitirá, ainda, a adequação e implementação de políticas públicas baseadas em números confiáveis e atuais. Em breve, eis que por um motivo de agenda o Ministro Paulo Vanucci não pôde comparecer hoje a este Conselho, o CNJ e a Secretaria Especial de Direito assinarão um termo de cooperação disponibilizando os números do cadastro àquele órgão, numa parceria necessária entre os Poderes Executivo e Judiciário para enfrentamento da questão dos menores abrigados. Gostaria de fazer um agradecimento público aos Magistrados integrantes do Comitê da Criação e Gestão do



Conselho Nacional de Justiça

Castrado, Dra. Sandra Tonussi, Desembargador Luis Carlos Figueiredo, Dr. Francisco de Oliveira Neto, Dra. Cristiana de Faria Cordeiro, Dr. Antonio Silveira da Silva, dos funcionários João... , Thaysa e Regina e dos integrantes da Secretaria de Direitos Humanos, Orlando e Carla, que muito se dedicaram à execução deste projeto. E, ainda agradecer a adesão dos Corregedores e Presidentes dos Tribunais que através de seus Colégios permanentes se manifestaram em apoio e auxílio à medida. A nossa expectativa e que os magistrados façam um bom e eficiente uso desta ferramenta e que este Conselho continue encontrando caminhos para aprimorar a prestação da justiça no país. Obrigada.” Manifestou-se, ainda, o Dr. Benedito Rodrigues dos Santos, Coordenador do Programa de Fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes representando da Secretaria Especial de Direitos Humanos, parceiro do CNJ no Cadastro Nacional de Adoção. Para finalizar, o Ministro Presidente deu por aprovada, por unanimidade, a Resolução nº 54, que regulamenta o Cadastro Nacional de Adoção, nos seguintes termos:

“Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008.

Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO as normas referentes ao instituto da adoção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil;

A large, stylized blue ink signature or scribble, resembling a large 'S' or a similar abstract shape, located in the bottom right area of the page.



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que a consolidação em Banco de Dados, único e nacional de informações, sobre crianças e adolescentes a serem adotados e de pretendentes à adoção, viabiliza que se esgotem as buscas de habilitados residentes no Brasil, antes de se deferir a sua adoção por família estrangeira, em atenção ao disposto no artigo 31, da Lei 8.069/90;

RESOLVE:

Art. 1º. *O Conselho Nacional de Justiça implantará o Banco Nacional de Adoção, que tem por finalidade consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos, assim como dos pretendentes a adoção domiciliados no Brasil e devidamente habilitados.*

Art. 2º. *O Banco Nacional de Adoção ficará hospedado no Conselho Nacional de Justiça, assegurado o acesso aos dados nele contidos exclusivamente pelos órgãos autorizados.*

Art. 3º. *As Corregedorias dos Tribunais de Justiça funcionarão como administradoras do sistema do respectivo Estado, e terão acesso integral aos cadastrados, com a atribuição de cadastrar e liberar o acesso ao juiz competente de cada uma das comarcas, bem como zelar pela correta alimentação do sistema, que deverá se ultimar no prazo de 180 dias da publicação desta Resolução.*

Art. 4º. *As Corregedorias Gerais da Justiça e os juízes responsáveis pela alimentação diária do sistema encaminharão os dados por meio eletrônico ao Banco Nacional de Adoção.*

Art. 5º. *O Conselho Nacional de Justiça prestará o apoio técnico necessário aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para alimentar os dados no Banco Nacional de Adoção.*

Parágrafo único- Os Tribunais poderão manter os atuais sistemas de controle de adoções em utilização, ou substituí-los por outros que entendam mais adequados, desde que assegurada a migração dos dados, por meio eletrônico, contidos nas fichas e formulários que integram os anexos desta Resolução.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 6 °. O Conselho Nacional de Justiça, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – CEJAS/Cejais e as Corregedorias Gerais da Justiça devem fomentar campanhas incentivando a adoção de crianças e adolescentes em abrigos e sem perspectivas de reinserção na família natural.

Parágrafo único- O Conselho Nacional de Justiça celebrará convênio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH para troca de dados e consultas ao Banco Nacional de Adoção.

Art. 7 °. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Ministro Gilmar Mendes
Presidente do CNJ*

Logo a seguir passou-se ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão assentados nas certidões anexas a esta ata. O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil esteve presente no julgamento dos Pedidos de Providências nº 2008.10.00.000518-0 e nº 2007.10.00.001888-1. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e vinte minutos, e retomada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, sendo encerrada definitivamente às vinte horas e trinta e dois minutos, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Gilmar Mendes

Francisco Cesar Asfor Rocha

João Oreste Dalazen

Altino Pedrozo dos Santos



Conselho Nacional de Justiça

Rui Stoco

Mairan Gonçalves Maia Júnior

Andréa Pachá

Antonio Umberto de Souza Júnior

Jorge Antônio Maurique

José Adonis Callou de Araújo Sá

Felipe Locke Cavalcanti

Paulo Luiz Netto Lôbo

Técio Lins e Silva

Marcelo Nobre

Joaquim Falcão